

DECISÃO Nº 003/2025, Comissão Disciplinar do 56º Jogos da Semana da Pátria 2025.

EMENTA

Futsal. Erro de direito — aplicação de dois cartões amarelos sem a consequente expulsão do atleta. Decisão anterior determinando a retomada da partida a partir do minuto do segundo cartão e suspensão da equipe de arbitragem de toda a competição. Superveniência de pedido conjunto das equipes requerendo a repetição da partida desde o início. Possibilidade. Princípios da isonomia, da integridade da competição e do fair play. Homologação do acordo quanto à repetição do jogo integralmente. Manutenção dos demais termos da decisão anterior. Pedido deferido.

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO 56º JOGOS DA SEMANA DA PATRIA 2025, conforme disposto no regulamento próprio da competição, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que, na partida realizada em 14.08.2025, entre as equipes Camutá Futsal e Boleragem Futsal, houve erro de direito da equipe de arbitragem, consistente na aplicação de dois cartões amarelos a um mesmo atleta sem a sua consequente expulsão.

Em decisão anterior, esta Comissão Disciplinar determinou:

- a) a retomada da partida a partir do minuto em que o atleta recebeu o segundo cartão amarelo;
- b) a suspensão da equipe de arbitragem de toda a competição, em razão da gravidade do erro praticado.

As partes, em solicitação conjunta, noticiaram que chegaram a um acordo comum no sentido de que a partida seja repetida desde o início, por entenderem que tal medida restabelece com maior a isonomia da disputa.

CONSIDERANDO que o regulamento da competição visa garantir à isonomia da competição

CONSIDERANDO que o regulamento gera efeitos, garantias e direitos a todos os clubes inscritos;

CONSIDERANDO que casos omissos no regulamento serão objeto de análise da Comissão Disciplinar, conforme §3º do tópico de Considerações finais.

RESOLVE,

Diante da análise dos autos a decisão anterior, sob o nº 001-2025, desta Comissão buscou preservar a competição determinando a retomada do jogo no minuto do segundo cartão, bem como impondo sanção à arbitragem.

Entretanto, diante da manifestação conjunta e uníssona das duas equipes litigantes, entende-se viável e legítimo o acolhimento da solução proposta, qual seja, a repetição integral da partida desde o seu início, porquanto:

- a) não há prejuízo a terceiros;
- b) o consenso entre as equipes reforça o espírito de fair play e a busca pela verdade desportiva;
- c) a medida é mais eficaz para eliminar qualquer vantagem indevida decorrente do erro arbitral.

Ressalta-se, todavia, que os demais efeitos da decisão anterior permanecem válidos, quanto a suspensão da equipe de arbitragem de toda a competição, haja vista a gravidade da falha cometida, a qual comprometeu de forma evidente a regularidade do espetáculo esportivo.

Assim, a presente decisão limita-se a substituir a determinação de retomada da partida pela realização de novo jogo desde o início.

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, DECIDE:

DEFERIR o pleito conjunto das equipes Camutá Futsal e Boleragem Futsal, determinando que a partida seja repetida integralmente desde o seu início, em data e local a serem definidos pela Direção de Competições;

MANTER todos os demais termos da decisão anterior, quanto a suspensão da equipe de arbitragem de toda a competição;


OFICIAR à Direção de Competições para remarcação da partida e à Comissão de Arbitragem para ciência e cumprimento da decisão;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, COMISSÃO DISCIPLINAR, aos 19 de agosto de 2025.


JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA
Membro da Comissão Disciplinar




ROWILSON GUIMARÃES PESSÓA
Membro da Comissão Disciplinar


CELSON LUIZ DA SILVA MELO
Membro da Comissão Disciplinar
